

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO SPLIT PISO-TETO

MODALIDADE: CARTA CONVITE

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 70.192,00 (SETENTA MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as **14h15 de 14 de dezembro de 2020.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A partir das **14h30 de 14 de dezembro de 2020.**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Diretoria do Hospital Pequeno Príncipe - Rua Desembargador Motta, 1072 – Água Verde (com entrada pelo prédio histórico)

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO;

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA CF

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO IX - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Rua Desembargador Motta, 1072 – Água Verde – Curitiba/PR, por intermédio de seu setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123/2006, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Convite e seus Anexos.

1. DO OBJETO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PREÇO MÁXIMO

1.1. O objeto desta licitação é a aquisição de **CLIMATIZAÇÃO SPLIT PISO - TETO**, conforme especificações técnicas detalhadas no ANEXO I deste Edital.

1.2. As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro

1.3. O valor máximo estimado para a aquisição dos objetos é de **R\$ 70.192,00 (SETENTA MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)**, conforme destacado no ANEXO I deste Edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do edital e seus anexos deverão ser formulados por escrito, via e-mail (**licitacoes@hpp.org.br** e **sandy.milck@hpp.org.br**), em até **3 (três) dias úteis** antecedentes à apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

2.1.1. Qualquer impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos dos §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, se procedente a impugnação, antes da abertura do envelope contendo os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.

2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os Envelopes à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

2.3. A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2.4. O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço supramencionado da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**

2.5. O Edital e seus anexos poderão ser encaminhados por meio eletrônico ao e-mail indicado da solicitação e a impressão desses documentos ficará a cargo do requerente interessado.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 2º, daquele diploma legal.

3.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Licitação. Cabendo a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2. Os Licitantes têm direito de impugnar os termos deste Edital em até 02 (dois) dias úteis da data de abertura dos envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Licitação, cabendo a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante **não o impedirá de participar da presente licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.**

3.4. O protocolo de eventual pedido de impugnação ao Edital poderá ser realizado **por e-mail (licitacoes@hpp.org.br e sandy.milck@hpp.org.br).**

3.5. Acolhida à petição contra o Edital, **será redesignada nova data para a realização do certame.**

3.6. Toda e qualquer matéria jurídica arguida em sede de impugnação, antes de julgada e respondida, será submetida à análise da Assessoria Jurídica da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

3.7. As consultas e informações complementares referentes a presente licitação serão **realizadas exclusivamente por e-mail (licitacoes@hpp.org.br e sandy.milck@hpp.org.br)**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos expostos neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

4.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por essa Carta Convite;

4.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, seja por escrito ou oralmente.

4.3.1. Será de responsabilidade exclusiva da Licitante todos os atos praticados pelo seu representante devidamente credenciado.



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

4.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública, sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário.

4.4.1. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

4.4. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e os demais ficarão sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

4.6. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

4.7. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

b) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

c) Empresa que tenha sócio(s), com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia;

d) Licitante que não possua o conjunto completo do sistema e serviços, objeto desta licitação;

e) Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

f) Licitantes concorrendo simultaneamente em duas ou mais propostas.



**EDITAL DE CARTA CONVITE N° 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento ocorrerá na mesma data e local de abertura do certame e será imprescindível para que o interessado possa manifestar interesse recursal.

5.2. Os interessados em participar desta licitação deverão comparecer no dia, horário e local indicados para credenciamento, perante a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do representante legal, munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada.

5.3. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

5.3.1. Representante Legal:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Estatuto social, contrato social ou outro documento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual sejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3.2. Procurador:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Instrumento de procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente na **CARTA CONVITE N° 021/2020**, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;
- c) Cópia de documento oficial com foto que comprove (m) os poderes do mandante para a outorga.

5.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação **ficará impedido** de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

5.5. Serão admitidos apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

5.6. A empresa licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, poderá acompanhar os trabalhos, **CONTUDO ficará impedido de manifestar-se**; permanecendo válida a sua proposta de preço, que será aceita e considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.7. Na hipótese de os documentos indicados no item 5.3, por equívoco, estiverem dentro dos envelopes da Habilitação ou da Proposta, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope, assinar o fecho e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

5.8. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da Licitante ou membro da Comissão de Licitação tirar cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pela referida comissão.

5.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos.

5.10. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a serem credenciados. Ato contínuo, receberá **os Envelopes A – Documentos de Habilitação e Envelope B – Proposta de Preços** os quais deverão ser entregues devidamente lacrados.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 021/2020

Nome ou Razão Social da Licitante: _____ (ME/EPP, se for o caso).

CNPJ: _____

Data de Abertura: ____/____/____



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

ENVELOPE B – DA PROPOSTA

CARTA CONVITE Nº 021/2020

Nome ou Razão Social da Licitante: _____ (ME/EPP, se for o caso).

CNPJ: _____

Data de Abertura: ____/____/____

6.2. O recebimento do Envelope A, contendo os documentos de habilitação dos licitantes e do Envelope B, contendo suas respectivas propostas de preços, dar-se-á no mesmo dia da licitação, data, horário e endereço no preâmbulo.

6.2.2. Os envelopes também poderão ser encaminhados via Correio, sito Avenida Silva Jardim, nº. 1639, 1º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná – Setor de Licitações (A/C: SANDY MILCK – SETOR DE LICITAÇÕES).

6.2.3. Para serem considerados no procedimento licitatório, os envelopes encaminhados pelo Correio deverão ser entregues no Setor de Licitações até 1 (uma) hora antes do início do certame (agendamento exposto no preâmbulo deste Edital).

6.3. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, em hipótese alguma será concedido prazo suplementar, ou permitida à alteração, inclusão, ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

6.4. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa, no entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma indicada no item 5, é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa, ou praticar qualquer ato pertinente a presente licitação.

6.5. Serão admitidas as propostas encaminhadas por via postal e entregues ao Setor de Licitações da Associação, no prazo mencionado no item 6.2.2 deste Edital. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada dos envelopes.



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

6.6. A abertura dos **Envelopes A**, contendo a **HABILITAÇÃO**, dar-se-á no endereço, data e horário citados no preâmbulo do presente Edital. Na mesma ocasião, se houverem habilitados, proceder-se-á a abertura dos **Envelopes B**, contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

6.7. Consagrar-se-á vencedor da licitação o licitante habilitado que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O ITEM**.

7. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

7.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas atualizações, que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital; comprovando o seu enquadramento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes apresentarão, no **envelope “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras:

8.1.1 Da Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e Proposta Comercial e, quando procurador, também cópia da procuração (**o original da procuração deverá ser entregue por ocasião do Credenciamento**)

b) **Em se tratado de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

- d) **Em se tratando de sociedade empresária:** cópia autenticada do Contrato Social, devidamente registrado;
- e) **Para sociedades por ações:** cópia autenticada do estatuto e do documento de eleição dos administradores;
- f) **No caso de sociedade civil:** cópia autenticada do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) **Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa Licitante:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

8.1.3. Da Habilitação Econômico – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade da empresa, em especial ao impedimento em contratar com o Poder Público, em atendimento à Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010.

8.1.4. Da Qualificação Técnica



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

a) **Atestado(s) de Capacidade técnico-operacional da empresa licitante** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, onde irá se avaliar, de acordo com o porte e os diferenciais técnicos empregados, a capacidade da empresa mobilizar recursos financeiros, logísticos, humanos e de instrumental para eficientemente executar objetos de mesmo porte ao licitado, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, que comprove a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

a) Fornecimento do objeto licitado no prazo de fornecimento similar ao exigido neste edital.

8.1.5. Das demais comprovações

a) Procuração, quando aplicável;

b) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme [ANEXO III](#) deste Edital;

c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1998, conforme [ANEXO IV](#) deste Edital;

d) Declaração de Cumprimento dos Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-Ambiental, conforme [ANEXO V](#) deste Edital;

e) Declaração de Inexistência de Relação de Parentesco, em consonância com o [ANEXO VI](#) deste Edital;

8.2. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação e implicará em inabilitação da Licitante:

a) Protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos nesta Carta Convite e seus Anexos;

b) Documentação habilitação incompleta, incorreta e/ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

8.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, exceto aqueles de caráter personalístico de capacitação profissional, deverão estar:

a) Se a **licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a **licitante for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

8.5. A Comissão de Licitação poderá ainda desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

8.6. A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante.

8.7. As licitantes consideradas habilitadas responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados,

8.8. Após abertura do envelope “A”, nenhum documento poderá ser incluído ou substituído.

8.9. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Contratante todas as informações necessárias para a sua formulação;

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.



**EDITAL DE CARTA CONVITE N° 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via dentro do **envelope B – PROPOSTA DE PREÇO**, em papel timbrado por processo mecânico ou informatizado, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, em **língua portuguesa**, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes ou prejuízo à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE e não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.2. A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo o Modelo constante do **ANEXO II** e os fatores a seguir:

9.3.1. Razão social, carimbo do CNPJ, endereço completo, contato, e-mail, data e assinatura do representante legal da licitante.

9.3.2. Dados do banco que possui conta, número da agência e conta corrente para efeito de emissão de Ordem de Compra e ou Ordem de Serviço.

9.3.3. Número da CARTA CONVITE N° 021/2020.

9.3.4. Número do CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85.

9.3.5. Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em Real (R\$), com no **máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

9.3.6. O preço do objeto do presente certame deverá respeitar o preço máximo fixado, conforme ANEXO I deste Edital.

9.3.7. Prazo de entrega do objeto;



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

9.3.8. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.

9.4. Não havendo na proposta indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

9.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão comprovar a sua situação condizente com este enquadramento, para fazer uso das disposições da Lei Complementar 123/2006.

9.6. Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da licitante participante, não lhe cabendo direito à indenização de qualquer natureza.

9.7. Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.

10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. Fica estabelecido como **90 (noventa) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura do **Envelope 'B'** (proposta de preços). Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O processo de Carta Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. No dia, local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais interessados que quiserem assistir ao ato, a Comissão julgadora designada, iniciará os trabalhos, examinando os **Envelopes A – DOCUMENTAÇÃO**, os quais serão rubricados pelos Licitantes e representantes presentes, procedendo a seguir com a abertura dos envelopes contendo a Habilitação dos Licitantes e sua apreciação;

11.2.1. Serão considerados inabilitados os participantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 deste Edital.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

11.3. Ocorrendo a manifestação de qualquer participante **em recorrer das decisões da Comissão de Licitação na fase de habilitação, interromper-se-á o certame, para concessão do prazo de recurso, conforme previsto no art. 109, da Lei nº. 8.666/93.**

11.4. Devolução dos envelopes fechados aos Licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

11.5. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar todos os documentos de habilitação arrolados no Item 8 deste Edital, ainda que a documentação comprobatória da regularidade fiscal apresente alguma restrição.

11.5.1. Ainda que verificada alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a Comissão de Licitação declara-la-á habilitada de forma condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da declaração de vencedora do certame.

11.5.2. No curso do prazo fixado no subitem anterior, a pedido da licitante, aquele prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Associação, mediante decisão da Comissão de Licitação, de forma fundamentada.

11.5.3. A não regularização da documentação, no prazo e condições previstas no item 11.5 e subitens implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993, devendo a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.6. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, **poderá suspender a sessão pública para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.**

11.7.. Após o exame e o julgamento dos Documentos de Habilitação, os licitantes serão intimados do resultado da fase habilitatória, através de e-mail a ser fornecido por cada participante, salvo se



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

presentes todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.8. A Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE manterá em seu poder os **envelopes “B – Proposta de Preços”** das licitantes inabilitadas, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o inciso I, alínea a, do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Serão devolvidos inviolados os envelopes “B – Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas, desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa de recorrer por parte de todas as licitantes ou após o julgamento e a denegação dos recursos interpostos.

11.10. A Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE ficará com os envelopes “B – Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas que não venham a buscá-los, por um período de 10 (dez) dias, contados do término do período recursal de que trata o inciso I do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, após o que serão incinerados.

11.11 Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá fixar-lhes o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas da inabilitação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. Encerrada a fase de Habilitação, a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE procederá à abertura dos envelopes “B – Proposta de Preços” das licitantes habilitadas, sendo rubricados os documentos neles contidos pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

12.1.1. As **“PROPOSTAS”**, que serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as apresentadas.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

12.1.2. As Propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão julgadora, bem como pelos Licitantes ou representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

12.2. No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, os quais não poderão contrariar as normas e os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentem omissões, rasuras ou erros substanciais ou desatendam às condições exigidas neste Edital;

b) Revelem-se manifestamente inexequíveis, nos moldes prescritos pelo art.48, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

c) Apresentem preços baseados em outra(s) proposta(s) ou proposta alternativa;

d) Apresentem preços unitários e global superiores àqueles orçados e fixados neste Edital, Anexo I, os quais são adotados como limite para fins de julgamento e classificação das propostas.

12.4. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada.

12.5. Caso a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE julgue necessário, poderá suspender a sessão pública para análise das propostas, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.

12.6. Após o exame e o julgamento das Propostas de Preços, as licitantes serão intimadas por e-mail do resultado da fase classificatória, salvo se presentes todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.7. Intimadas as licitantes do resultado da fase classificatória, terá início o período recursal de que trata o inciso I, alínea b, do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

12.8. Ocorrendo a desclassificação das propostas de todas as licitantes, a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.9. Os vícios de ordem formal serão analisados pela Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, podendo ou não ensejar na desclassificação das licitantes.

12.10. O certame ficará suspenso pelo prazo de 05 (cinco) dias para análise técnica do objeto de menor preço, sendo a ata contendo o resultado divulgada por meio eletrônico.

13. DO JULGAMENTO

13.1. Encerrada a fase de Classificação, a Comissão Permanente de Licitação julgará vencedora deste certame a licitante que, atendidos os requisitos de Habilitação estabelecidos neste Edital, proponha o menor preço global.

13.1.1. As propostas dos licitantes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

13.2. Verificada a absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço e não caracterizada a situação de empate ficto, a definição da licitante vencedora far-se-á por imediato sorteio, realizado na sessão pública.

13.3. Se o menor preço global não tiver sido feito por ME ou EPP e houver lance apresentado por ME ou EPP igual ou superior em até 10% (dez por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP em empate ficto com proposta de menor preço global será convocada para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas daquela convocação, nova proposta escrita, obrigatoriamente abaixo da proposta de menor preço global;



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

b) Não atendendo a ME ou EPP em empate ficto com proposta de menor preço global à convocação prevista no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitação convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do direito previsto item 13.3.

c) Havendo igualdade de valores entre as propostas apresentadas por ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 13.3., a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, realizará imediato sorteio público, definindo e convocando a licitante nele vencedora para o exercício do direito previsto no item 13.3.

d) Exercido o direito previsto na alínea “a” do item 13.3., a ME ou EPP que o tenha feito passará à condição de vencedora deste certame.

13.4. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado neste Edital;
- b) Não atender as exigências editalícias;
- c) Cotar valor inexequível.

13.5. Não serão consideradas vantagens imprevistas neste ato convocatório ou qualquer oferta sobre propostas de outros concorrentes.

13.6. Não serão aceitas propostas alternativas.

13.7. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE que, em consequência, reserva-se no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda as que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o procedimento.

13.6. Todas as ocorrências da sessão serão registradas em Ata que será assinada por todos os participantes, após o encerramento dos trabalhos. Os licitantes serão comunicados de todos os atos e decisões relacionadas ao certame.



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

13.7. Quando os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação **poderá fixar, às licitantes, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, observando os termos do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.**

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, cabem recursos, por escrito, por parte dos participantes do certame, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

14.2. Qualquer protesto, impugnação ou recurso a presente licitação deverá ser dirigido ao Setor de Licitações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, e o protocolo poderá ser realizado via e-mail (licitacoes@hpp.org.br e sandy.milck@hpp.org.br) ou presencialmente, na Avenida Silva Jardim, 1639, 1º Piso, de segunda a sexta-feira das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas..

14.3. **Não serão conhecidos** a impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as exigências e condições deste Edital ou protocolizados intempestivamente.

14.4. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de divulgação da decisão da Comissão de Licitação, do qual será feita comunicação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, igualmente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.5. Os recursos recebidos nas fases de Habilitação e Classificação **terão efeito suspensivo**. Os demais serão recebidos, com efeito **devolutivo**; porém a autoridade competente poderá atribuir-lhes a **eficácia suspensiva**, por razões de interesse público.

14.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

e suficientes para justificar tal conduta, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Licitações, encaminhará os autos ao Diretor Cooperativo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, para fins de adjudicação e homologação da Licitação.

16.2. Homologado a licitação e divulgado o seu resultado, a licitante que lograr vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo mencionado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4. Sendo facultado à Comissão de Licitações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

16.5. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital, nos termos da Minuta de Contrato e da proposta vencedora.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

17.1 O pagamento do valor do objeto do contrato será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis**, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/Nota Fiscal, juntamente a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a Contratante, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

17.1.1. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, que deverá informar na Nota Fiscal, o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados, o



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

número do Termo de Compromisso (CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85), e o número da CARTA CONVITE Nº 021/2020.

17.2. Em decorrência do estado de calamidade pública (Coronavirus), e suas consequências na produção, transporte e eventualmente, importação de bens e mercadorias, a Contratante poderá, a ser exclusivo critério e com fundamento no disposto na Lei Federal 14.065/2020, para garantir a obtenção do bem ou a prestação do serviço, bem como para propiciar economia de recursos (que são públicos), promover a antecipação de pagamento do valor do contrato, desde que a Contratada comprove:

- a) A execução de parte ou etapa inicial do objeto contratado, quando aplicável;
- b) Apresentação de seguro garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado; e
- c) A possibilidade da Contratante acompanhar o transporte da mercadoria.

17.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

17.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a fatura para as devidas correções.

17.6. Ocorrendo à devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

17.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.8. A empresa vencedora terá o prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente)**, para a entrega dos objetos desta licitação, totalmente às suas custas, no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

17.9. A empresa vencedora deverá comunicar formalmente o Hospital Pequeno Príncipe, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a entrega do objeto.

17.10. Por ocasião da entrega, caso o bem-apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.11. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição imediata do bem que apresentar defeitos ocultos só constatáveis no uso

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas nos incisos, oportunizando-se o contraditório e a ampla de defesa:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

18.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o HPP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.1.4. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de: a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE; b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto (Anexo I); e c) atraso injustificado na execução da obra deste contrato, em desacordo com o Anexo II deste Contrato;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

18.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

18.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

18.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail;

18.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

18.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

18.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título;

18.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a Contratada se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

19. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.



**EDITAL DE CARTA CONVITE N° 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

20. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. As Licitantes deverão especificar em sua proposta comercial o prazo de garantia, o qual não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contado a partir da instalação do Equipamento.

20.1.1. A instalação do equipamento será de responsabilidade da Licitante que lograr vencedora, sem qualquer custo ou ônus para ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

20.2. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia, será realizado na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiário desta aquisição.

20.2.1. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiária desta aquisição.

20.3 O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica, constantes do respectivo Termo de Garantia, comprometendo-se a Licitante que lograr vencedora em manter o produto, por ela fornecido, em perfeito funcionamento, configurado da forma especificada e nas condições e configurações constantes no Anexo I – Descritivo Técnico do Edital de CARTA CONVITE N° 021/2020 e proposta comercial apresentada.

20.4.. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produtos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado prévia e expressamente, pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE o plano de atualização tecnológica apresentado pela CONTRATADA.

20.5. Havendo necessidade de assistência técnica no equipamento considerar-se-á reparado e em perfeito funcionamento quando, após o atendimento, o equipamento apresentar as funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

20.6. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia concedido, o qual não poderá ser inferior a 01 (um ano).



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

20.7. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na cláusula 1 do presente Contrato, nos seguintes termos:

21.7.1. Condições gerais:

a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;

b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;

c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;

d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, pela CONTRATADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;

e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 18h00;

f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 18h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;

g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;

h) **Preposto da CONTRATADA** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

21.7.2. Condições específicas:

a) **Prazo de Reparo** é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Descritivo Técnico, do Edital de Carta Convite e do Contrato;

b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;

c) O Prazo de Reparo não poderá **exceder a 48 (quarenta e oito) horas**;

d) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

V. Providências tomadas e reparos efetuados;

VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;

VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

21.8. A CONTRATADA compromete-se a elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, sem qualquer custo ou ônus para ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esclarecimentos referentes a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito.

22.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, por intermédio de sua Comissão de Licitação, dará conhecimento



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data referida no preâmbulo, através de e-mail, desde que fornecido o endereço anteriormente.

22.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram e, supletivamente, os princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos (art. 113, 128, 421, 422 e 2.035, do Código Civil).

22.4. A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

22.5. A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente certame, em caso de interesse público.

22.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

22.7. A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a realização do fornecimento dos materiais, seus custos e prazo de execução.

22.8. A contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a outrem.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.


Sandy Milck
Assistente de Licitações



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM 01 – CLIMATIZAÇÃO SPLIT PISO-TETO

Qtde.	Ref.	Especificação	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
08	UN	<p>Equipamento de climatização tipo Split Piso Teto com capacidade de 30.000 BTUs . deve usar gás HFC R-410A. Equipamento deve conter unidade condensadora e evaporadora compatíveis entre si.</p> <p>Deve possuir: Filtragem de impurezas; Direcionador de fluxo para Controlar o defletor direcionando o fluxo de ar para posição desejada; Quatro velocidades de ventilação: Baixa, média, alta e automático.</p> <p>Ciclo: Frio</p> <p>Tecnologia: Inverter</p> <p>Voltagem (V): 220</p> <p>Fase: Trifásico</p> <p>Classificação Energética INMETRO: A</p> <p>Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 30.000</p> <p>Potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): até 4000</p> <p>Vazão de Ar máxima mínima (m³/min): 38</p> <p>Funções: Timer, Swing, Sleep, Super</p> <p>Modos: Refrigerar, Ventilar e Automático</p> <p>Serpentina da Condensadora: Cobre</p>	R\$ 8.774,00	R\$ 70.192,00

COMPLEMENTAÇÃO DO DESCRITIVO TÉCNICO

GARANTIA:	Fornecedor deverá oferecer no mínimo 01 (um) ano de garantia à partir da data de instalação do equipamento.
INSTALAÇÃO	O fornecedor deverá fornecer o equipamento instalado
ASSISTÊNCIA TÉCNICA:	O fornecedor deverá possuir assistência técnica na cidade de Curitiba ou Região com estoque mínimo de peças.
MANUAL SERVIÇO/OPE RAÇÃO:	O fornecedor deverá fornecer manual de serviço com senhas de acesso e orientações técnicas de preventiva, e todo o sistema devem atender a estas especificações. Também deverá acompanhar manual de operação este em português.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

REQUISITOS LEGAIS:

O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÕES:

- A proposta deverá estar acompanhada **de catálogo demonstrativo do item;**
- O fornecedor arrematante fica ciente de que, se as análises não seguirem ao padrão de qualidade proposto pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, estas deverão ser repetidas pelo fornecedor, sem custos à Instituição;
- Atentar-se ao campo de Observações em cada descritivo técnico.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
REF: CARTA CONVITE Nº 021/2020**

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, CEP nº _____, telefone de contato nº (00) _____, e-mail para contato _____, neste ato representada por seu _____, senhor _____, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, vem apresentar PROPOSTA para participação na Carta Convite nº 021/2020, cujo objeto é a CLIMATIZAÇÃO SPLIT PISO - TETO, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

ITEM 01				
Qtde.	Ref.	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
00	Unidade		R\$	R\$

Deverá ser cotado, preço total de cada item, de acordo com o ANEXO I do Edital.

PREÇO: R\$ 0,00 (_____).

DADOS BANCÁRIOS:

Banco _____ (Código para DOC) - Agência nº _____ - Conta Corrente nº _____

1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, seja qual for o motivo.

3. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do certame.

4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviço e assinatura do Contrato.

5. Prazo de entrega: xxx (xxx) dias, após emissão da ordem de Serviço.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a CARTA CONVITE Nº 021/2020.

Local, ___ de _____ de 2020.

Assinatura Responsável Legal pela Proposta



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 33 10-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: CARTA CONVITE Nº 021/2020

EMPRESA _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

Local, ___ de _____ de 2020.

Assinatura Responsável Legal



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA CF

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: CARTA CONVITE Nº 021/2020

(nome da empresa), CNPJ/MF, sediada, (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 22.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

Local, ___ de _____ de 2020.

Nome Completo do Declarante

Número da Carteira de Identidade do Declarante

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**EDITAL DE CARTA CONVITE N° 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE
QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL**

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: CARTA CONVITE N° 021/2020

Para fins de participação na licitação de CARTA CONVITE N° 021/2020), o(a) (nome completo do concorrente), CNPJ, sediada(o) (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Local, __ de _____ de 2020.

(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)



EDITAL DE CARTA CONVITE N° 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: CARTA CONVITE N° 021/2020

....., inscrito no CNPJ n o, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da **CARTA CONVITE N° 021/2020**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia .

Local e Data

(representante legal)



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE XXXXX

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA XXXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE XXXXX, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2020, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguçu, 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, Curitiba-PR, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. **José Álvaro da Silva Carneiro**.

CONTRATADA: CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000000/00-00, com sede na cidade de XXXX, Estado do XXXX, à XXXX, sob o nº 0000, no Bairro XXXXX, CEP nº 00.000-000, aqui denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **XXXXX**, incluída a prestação de garantia e assistência técnica, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege a CARTA CONVITE Nº 021/2020 e seus anexos que o acompanham e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. A CONTRATADA compromete-se e entregar o item descrito na cláusula primeira deste contrato com as seguintes especificações:

a) ...

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos itens descrito na cláusula primeira deste contrato e **ordem de compra nº 000000 emitida em 00 de xxxx de 0000** a importância total de **R\$ 0,00 (xxxx reais)**, conforme discriminado na proposta comercial da contratada, vencedora da Licitação (CARTA CONVITE Nº 021/2020), que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

2.3. A CONTRATA está ciente que a entrega dos itens descritos na cláusula primeira do presente contrato está condicionada a pagamento mediante entrega futura que aqui se retrata e convencionou.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. As despesas com a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, correrão à conta dos recursos do CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

3.2. A CONTRATADA compromete-se a realizar a entrega e instalação do bem descrito na cláusula 01 do presente contrato impreterivelmente até **00 de xxxxx de 00000**.

3.3. A CONTRATANTE em contrapartida pagará diretamente à CONTRATADA o preço ajustado na Cláusula 2 em **parcela única a ser adimplida em até 15 (quinze) dias úteis** após à apresentação e aprovação da respectiva fatura/Nota Fiscal.

3.3.1. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, por depósito em conta corrente da CONTRATADA, a seguir descrito:

Nome do Banco

Código para Doc. nº

Agencia nº

Conta Corrente nº

Titular:

CNPJ nº

3.3.2. A CONTRATADA juntamente com a nota fiscal deverá encaminhar a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a CONTRATANTE, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

3.3.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.3.4. A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.

3.4. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

3.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

3.5.1. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

3.6. Em decorrência do estado de calamidade pública (Coronavirus), e suas consequências na produção, transporte e eventualmente, importação de bens e mercadorias, a Contratante poderá, a ser exclusivo critério e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.065/2020, para garantir a obtenção do bem ou a prestação do serviço, bem como para propiciar economia de recursos (que são públicos), promover a antecipação de pagamento do valor do contrato, desde que a Contratada comprove:

- A execução de parte ou etapa inicial do objeto contratado, quando aplicável;
- Apresentação de seguro garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado; e
- A possibilidade da Contratante acompanhar o transporte da mercadoria.

3.7. A CONTRATA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados.

3.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a proceder a entrega dos itens descritos na cláusula primeira do presente Contrato, será de 00 (xxxx) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de compra e assinatura do presente contrato.

4.1.1 A CONTRATADA compromete-se ainda em realizar treinamento de operação e montagem dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato em até **15(xxxxx) dias** corridos, contados da data da entrega, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.1.2. A contagem do prazo da garantia, no período de 00 (xxx) meses, iniciará a contar da entrega do equipamento.

4.2. O Equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato deverá ser entregue no Setor de Patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE localizado na Rua Desembargador da Motta, nº 1070, Bairro Água Verde, CEP 80.250-060, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mediante agendamento prévio com **05 (cinco) dias úteis de antecedência**.

4.2.1. O agendamento da entrega do equipamento deverá ser realizado juntamente com o **SETOR DE LICITAÇÕES (Sara Dias Lagadinof)**, através do telefone (41) 3310 -1470 ou 3310 – 1429, que formalizará a data e o horário de entrega, via e-mail.

4.2.3. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.

4.2.4. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da entrega na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada ao **SETOR DE ALMOXARIFADO E SETOR DE LICITAÇÕES**, com o respectivo reagendamento da entrega.

4.2.4 A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira deste contrato completo e sem qualquer avaria.

4.3. No dia e horário previamente agendado para entrega, o equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato será recebido pelos responsáveis do Setor de Patrimônios designados pelo ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

4.4. O produto será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e prazo indicados pela CONTRATANTE, contudo o **ACEITE** será emitido pela CONTRATANTE somente após a instalação do equipamento, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com a especificação técnica descrita neste contrato.

4.4.1. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do produto decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens são passíveis de reposição do item pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer **00 (xxxx) meses** de garantia total para o equipamento descrito na cláusula 1, contados a partir de sua entrega e instalação, que correrá às expensas da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar o atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia, na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiário desta aquisição, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

5.3. O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica, constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter o produto, por ela fornecido, em perfeito funcionamento, configurado da forma especificada e nas condições e



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

configurações constantes no Anexo I – Descritivo Técnico do Edital de CARTA CONVITE Nº 021/2020 e proposta comercial apresentada.

5.4. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiária desta aquisição.

5.5. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produtos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, o plano de atualização tecnológica apresentado pela CONTRATADA.

5.6. Havendo necessidade de assistência técnica no equipamento descrito na cláusula 1, considerar-se-á reparado e em perfeito funcionamento quando, após o atendimento, o equipamento apresentar as funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

5.7. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (xxxx meses/anos), desde que não tenham sido objeto de vandalismo ou deprecação.

5.8. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na cláusula 1 do presente Contrato, nos seguintes termos:

5.8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;

b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;

c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;

d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, pela CONTRATADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;

e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 18h00;

f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 18h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;

g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;

h) **Preposto da CONTRATADA** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

5.8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

a) **Prazo de Reparo** é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Descritivo Técnico, do Edital de Tomada de Preço e do Contrato;



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

- b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;
- c) O Prazo de Reparo não poderá **exceder a 24 (vinte e quatro) horas**;
- d) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
- I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
 - II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
 - III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
 - IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
 - V. Providências tomadas e reparos efetuados;
 - VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
 - VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;
- 5.9.. Os Atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 5.10. A CONTRATADA compromete-se a elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

6.1. O item descrito na clausula 1.1 deste contrato será recebido por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do prazo de garantia dos equipamentos instalados;



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

- c) Garantir a qualidade e funcionalidade do equipamento, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;
 - d) Cumprir o prazo de entrega e instalação estabelecido neste Contrato;
 - e) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e fornecimento dos produtos;
 - f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - e) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
 - f) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no presente Edital;
 - g) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
 - h) Remover o produto defeituoso logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.
 - i) Após comunicação, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente, deve providenciar os reparos ou substituições, no prazo **não superior a 5 (cinco) dias úteis**.
 - j) Fornecer manual de serviço com todas suas especificações, bem como manual de operação que deverá ser elaborado em português.
 - k) No ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais;
 - l) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;
 - m) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do material.
- 9.2 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

10.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;

c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

10.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de CARTA CONVITE Nº 021/2020, as propostas comerciais apresentadas nos dias aquisição de 21 (vinte e uma) unidade de Cadeira de rodas, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PUBLICIDADE

14.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

14.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 00 de xxxx de 2020.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

EMPRESA CONTRATADA

p.p Xxxxx Xxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. PELA CONTRATANTE:
2. PELA CONTRATADA:



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85

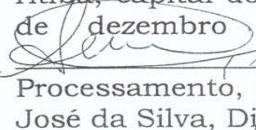
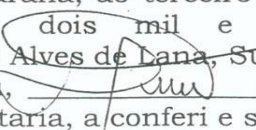
ANEXO VIII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

CERTIDÃO



CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu,  Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu,  Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi." data-bbox="219 328 782 733"/>



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 – 25000.076734/2015-85**

ANEXO VIII - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA**

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI

**Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -
Fone: (41) 3561-7956**

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$4.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$4.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

“...
”

Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio).

Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.

Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do CPC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto de tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume de julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar nem excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante.

... De consequente, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$.2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios.” mov. 1.7 dos autos virtuais.”

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

**ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.
Curitiba, 27 de novembro de 2014.**

Léa Cristina de Carvalho SutilTécnica Judiciária



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 33 10-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2